

CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 023/2014

Contrato nº: 023/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ nº 04.328.816/0001-08

Finalidade: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Coleta regular, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de saúde do perímetro urbano do Município de Bom Jesus.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 5/2014 – T.P nº 1/2014

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Bom Jesus, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ nº **04.328.816/0001-08**, sediada na Santa Cruz do Sul, nº 374, Bairro Veneza, no município de Xanxerê - SC, representado pelo Senhor **ADEMIR BARCELLA**, portador do CPF nº 627.554.200-49, RG nº 2.641.449, doravante denominada apenas de **CONTRATADO**, resolvem firmar Contrato, mediante cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO realizará os serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial e de saúde, nos seguintes termos:

1 – Tipo de lixo:

a) **Lixo Domiciliar:** entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº 10004/87, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, também conhecido como lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inapropriáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, invólucros, papéis, papelões, plásticos, vidros, vasilhames, metais e outros inerentes as atividades domésticas;

b) **Lixo Comercial:** entendido como os resíduos classificados na classe II pela Norma NBR nº 10004/87, originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se comumente

de papéis, papelões, plásticos, restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas, inclusive de madeira, metais e outros;

c) **Lixo de saúde:** entendido como os resíduos produzidos pelos laboratórios, farmácias, hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, clínicas veterinárias, unidades sanitárias e demais do gênero, classificados pela Norma NBR nº 12810/93, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2 – Forma de coleta:

O lixo identificado nas alíneas acima será coletado em todo o perímetro urbano, observado as normas técnicas pertinentes, com equipamentos e pessoal a cargo da contratada, na seguinte forma:

a) 02 (duas) vezes por semana para o lixo previsto nas letras “a” e “b”, do item 1.1;

b) 02 (duas) vezes por mês para o lixo previsto na letras “c” do item 1.1;

CLÁUSULA SEGUNDA: Caso venham a ocorrerem falhas mecânicas nos equipamentos utilizados, o **CONTRATADO** deverá dar continuidade do mesmo, com outros equipamentos, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete ao **CONTRATADO**, as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os dias de coleta fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato e ordem de serviço;
- d) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- f) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- g) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**;

h) Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: Será expressamente proibida a transferência das responsabilidades civis e penais deste contrato, sob pena de acarretar rescisão contratual e ressarcimento ao erário público municipal.

DO PREÇO:

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o **valor mensal de R\$ 10.310,00** (dez mil trezentos e dez reais), e o **valor total de R\$ 113.410,00** (cento e treze mil quatrocentos e dez reais), pelos serviços prestados.

Parágrafo primeiro – O presente contrato, em caso de prorrogação poderá ser reajustado pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo segundo - A fiscalização dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** ficará a cargo do **CONTRATANTE**, através do Departamento Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2014.

DO PRAZO:

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato terá seu início em **06 de fevereiro de 2014** e seu **término em 31 de dezembro de 2014**, podendo ser aditivado nos termos do Edital de Tomada de Preços n. 1/2014 e Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA NONA: Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;

- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- g) Perda, por parte do **CONTRATADO**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.
- h) Interesse público devidamente justificado, caso em que não haverá direito a indenização, limitando-se à remuneração dos serviços até então prestados.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Xanxerê- SC.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Bom Jesus - SC, 03 de fevereiro de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ nº 04.328.816/0001-08
Ademir Barcella
CPF nº 627.554.200-49
Contratada

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

Minuta:

Contrato nº: 023/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ nº 04.328.816/0001-08

Finalidade: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Coleta regular, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de saúde do perímetro urbano do Município de Bom Jesus.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 5/2014 – T.P nº 1/2014

Valor Total: R\$ 113.410,00 (cento e treze mil quatrocentos e dez reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 03 de fevereiro de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal